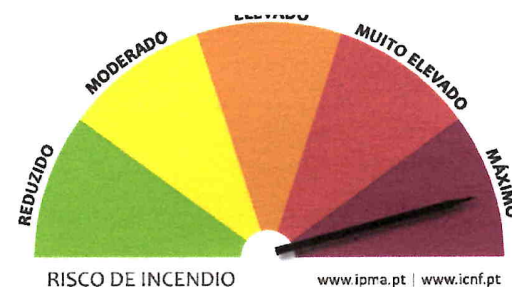


Município do Entroncamento

EDITAL



PERÍODO CRÍTICO - DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

-----Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, torna público que:

PERÍODO CRÍTICO VIGORA DE 1 DE JULHO A 30 SETEMBRO MEDIDAS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS

ATIVIDADES EM ESPAÇOS RURAIS	CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES DE USO DO FOGO ¹	ARTIGO
Queimadas	INTERDITO	art.27º
Queima de sobrantes de exploração	INTERDITO Só é permitida desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório e com presença de corpo de bombeiros ou equipa de sapadores florestais	art.28º
Fogueiras para recreio ou lazer	INTERDITO	
Foguetes ou balões de mecha acesa	INTERDITO	art.29º
Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	Só é permitido após autorização da Câmara Municipal e caso se verifique o índice de risco de incêndio rural inferior ao nível muito elevado (IV)	art.29º
Fumigação ou desinfestação em apiários	Só é permitido se fumigadores estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	art.29º
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais	INTERDITO	art.29º
Fogo controlado	Só é permitido desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível médio (III) e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.	art.26º (n.º4)
Utilização de máquinas de combustão interna ou externa, tais como tratores, máquinas e veículos de transporte pesados	PERMITIDO, mas OBRIGATÓRIO: um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, + dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis Só é permitido a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a corta-matos e destroçadores, e motorroçadoras caso se verifique o índice de risco de incêndio rural inferior ao nível máximo (V) , com exceção do uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais	art.30º
Depósitos de madeira e outros produtos inflamáveis	INTERDITO Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis, com exceção dos aprovados pela CMDFCI. Só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do decreto-lei e que dele faz parte integrante.	art.19º

¹ A presente informação não dispensa a consulta da legislação aplicável;

----- Nos termos do n.º 2 do art. 153º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro, pelo que, tenha sempre presente que as infrações ao disposto na legislação constituem contraordenações puníveis com coima de 280€ a 10 000€, no caso de pessoa singular e de 1 600€ a 120 000 €, no caso de pessoas coletivas, podendo cumulativamente ser aplicadas sanções acessórias, no âmbito de atividades e projetos florestais, nos termos do artigo 39.º da referida legislação. -----

----- Para constar e devidos efeitos se publica este Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial desta Câmara Municipal em www.cm-entroncamento.pt -----

Câmara Municipal do Entroncamento, 25 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

Jorge Manuel Alves de Faria